



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE JURÍDICA

Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, que altera a dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, que “Cria Autarquia e dispõe sobre o Serviço de Assistência à Saúde da Prefeitura Municipal de Palmital”

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 198, do Regimento Interno, o VETO PARCIAL em epígrafe, deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida tão somente a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUORUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inciso VI, do § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, para a rejeição de veto o quórum exigido é o da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, mediante processo nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do § 6º, do art. 163, em única discussão e votação, conforme previsto na parte final do §2º, do art. 198, do R. I.

Palmital, 04 de fevereiro de 2020.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico